

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022/MPC-PA**  
**(Processo nº 2022/1105184)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022/MPC-PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **M. C. XERFAN RECEPÇÕES ME**.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, neste ato representado pelo seu Procurador Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M. C. Xerfan Recepções ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.332.940/0001-00, estabelecida na Rua Veiga Cabral, nº 1212-A, bairro Batista Campos, CEP: 66.023-620, Belém/PA, telefone (91) 3241-4507 e 3225-1086, e-mail: asmulatas@yahoo.com.br, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela proprietária, Michelle da Cruz Xerfan, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, celebram, o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA, cujo ato homologatório, assinado em 04/10/2022 pelo Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2022/1105184, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Lei estadual nº 6.474/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de alimentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional, com fornecimento de material e todo o serviço de apoio**, conforme quantidade e configuração constante do instrumento convocatório, em seu Anexo I – Termo de Referência, a seguir transcrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	<b>CAFÉ DA MANHÃ</b> Com 21 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 9 bebidas (1 água mineral, 2 cafés, 2 sucos de frutas naturais, 2 chocolates e 2 chás), 10 entradas (3 pães, 3 frutas, 4 frios e pastas) e 2 bolos.	400	R\$ 33,10	R\$ 13.240,00
2	<b>BRUNCH</b> Com 18 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 6 bebidas (1 água mineral, 2 cafés, 2 sucos de frutas naturais, 1 chocolate), 9 entradas (1 torta salgada, 2 pães, 2 frutas, 4 frios e pastas), 1 massa e 2 bolos.	500	R\$ 44,98	R\$ 22.490,00
3	<b>COFFEE BREAK</b>	500	R\$ 50,22	R\$ 25.110,00

	Com 17 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 5 bebidas (1 água mineral, 2 cafés e 2 sucos de frutas naturais), 11 entradas (2 tapiocas, 2 pães, 3 frutas, 4 Frios e pastas) e 1 bolo.			
4	<b>COQUETEL</b> Com 32 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 6 bebidas (1 água mineral, 3 refrigerantes, 2 sucos de frutas naturais), 16 entradas (8 pequenos salgados e 8 canapés) e • 10 pequenos doces.	1000	R\$ 59,19	R\$ 59.190,00
5	<b>ALMOÇO / JANTAR tipo 1</b> Com 37 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 6 bebidas (1 água mineral, 3 refrigerantes, 2 sucos de frutas naturais), 10 entradas (5 pequenos salgados e 5 canapés), 5 pequenos doces, 2 pratos principais, 5 acompanhamentos, 2 massas, 2 sobremesas e 5 pequenos doces.	500	R\$ 84,48	R\$ 42.240,00
6	<b>ALMOÇO / JANTAR tipo 2</b> Com 42 itens dos grupos de alimentos e bebidas, sendo: 6 bebidas (1 água mineral, 3 refrigerantes, 2 sucos de frutas naturais), 10 entradas (5 pequenos salgados e 5 canapés), 5 pequenos doces, 4 pratos principais, 7 acompanhamentos, 3 massas, 2 sobremesas e 5 pequenos doces.	500	R\$ 88,38	R\$ 44.190,00
7	<b>LANCHE EMBALADO</b> Lanche com 07 itens de alimentos, bebidas e embalagem, sendo: 1 item do grupo “Suco de frutas” de caixinha, 1 item do grupo “Cookie”, 1 item do grupo “Bolacha integral”, 1 item do grupo “Mini bolo”, 1 item do grupo “Sanduíche Natural” embalado, 1 item do grupo “Embalagem para o kit lanche”, 1 guardanapo de papel.	500	R\$ 28,38	R\$ 14.190,00
8	<b>DOCES</b> Pequenos doces - Fornecimento de Pequenos doces (4 sabores a cada cento), entregues em caixas tampadas e com bandejas para servir, que comporte o quantitativo solicitado	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
9	<b>SALGADOS</b> Pequenos salgados quentes (fritos ou de forno) – Fornecimento de pequenos salgados (4 sabores a cada cento), entregues em caixas tampadas e com bandejas para servir, que comporte o quantitativo solicitado.	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
10	<b>CANAPÉS</b> Pequenos salgados tipo canapés (frios) - Fornecimento de pequenos salgados tipo canapés (4 sabores a cada cento), entregues em caixas tampadas e com bandejas para servir, que comporte o quantitativo solicitado	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
11	<b>BISCOITO CASEIRO DOCE</b>	150	R\$ 113,33	R\$ 16.999,50
12	<b>BISCOITO CASEIRO SALGADO</b>	150	R\$ 119,26	R\$ 17.889,00
13	<b>BOLO</b>	20	R\$ 127,00	R\$ 2.540,00
14	<b>TORTA SALGADA</b>	30	R\$ 263,00	R\$ 7.890,00

15	REFRIGERANTE	35	R\$ 68,28	R\$ 2.389,80
16	SUCO NATURAL	30	R\$ 113,00	R\$ 3.390,00
				R\$ 314.748,30

**1.2** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

**2.1** – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2022/2022/1105184, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com inciso ii, do art.57, da lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – O valor global estimado para a contratação é de R\$ 314.748,30 (trezentos e quatorze reais, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

**4.1.1** – Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.

**4.1.2** – **Por se tratar de contratação de demanda variável, a Contratada não necessariamente receberá pela demanda máxima estimada pela Administração Pública, sendo sua remuneração diretamente vinculada à efetiva necessidade do órgão.**

**4.2** – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>Programa de Trabalho:</b>	01.032.1493.8515.0000 01.032.1493.8748.0000 01.032.1493.8957.0000
<b>Natureza da Despesa:</b>	33.90.39.00
<b>Fonte/Origem do recurso:</b>	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
<b>Valor:</b>	R\$ 314.748,30 (trezentos e quatorze reais, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)
<b>Nº e data da Nota de Empenho:</b>	2022NE00554, de 04/10/2022 2022NE00555, de 04/10/2022 2022NE00556, de 04/10/2022

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

**5.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**5.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**5.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.5** - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.6** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8** - O reajuste será realizado por Apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1** – O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto observarão as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item “4” do Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** – Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos e às condições estabelecidos no Edital Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas nos itens “6” e “10” do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA**

**8.1** – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **MPC/PA** se obriga a:

**8.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.3** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.1.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação em vigor;

**8.1.6** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**8.1.6.1** - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**8.1.6.2** - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

**8.1.7** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato;

**8.1.8** - Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.

**8.2** – O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas na legislação pertinente:

**9.1.1** – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

**9.1.2** – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na sua proposta.

**9.1.3** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.4** - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**9.1.5** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.6** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.1.7** – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**9.1.8** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujo inadimplemento não transfere a responsabilidade à MPC/PA.

**9.1.9** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.10** – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.11** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela MPC/PA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.12** – Paralisar, por determinação do MPC/PA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.13** – Submeter previamente, por escrito, ao MPC/PA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

**9.1.14** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.15** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.16** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



**9.1.17** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9.1.18** – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicas.

**9.1.19** – O Contratado deverá garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** - A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

**10.2** - Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**10.3** - Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1** – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**12.1** – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente contratação.

**12.2** – O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

**12.1.1** – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

**12.2** – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

**12.3** – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

**13.1** – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA.

**13.2** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos “I” a “VI” da subcláusula “13.5” deste contrato.

**13.3** – A entrega da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá na sede do **MPC/PA**.

**13.4** – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5** – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I** – o prazo de validade;
- II** – a data da emissão;
- III** – os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV** – o período de prestação dos serviços;
- V** – o valor a pagar;
- VI** – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.6** – Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.

**13.7** – O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**13.8** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.9** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.

**13.10** – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**13.11** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

**13.12** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**13.13** – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**13.13.1** – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.

**13.14** – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

**15.1.1** - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.1.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5** - Cometer fraude fiscal;

**15.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**15.2.1 - Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.2** - Multa moratória de 2% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de parcelas inadimplidas, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**15.2.3** - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**15.2.4** - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dosubitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.2.5** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.2.6** - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**15.2.6.1** - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também poderá ser aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

**15.2.6.2**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**15.2.7** - As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**15.2.8** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, bem como as disposições da Portaria n.º 178/2022 MPC/PA.

**15.3** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, e ou cobrados judicialmente.

**15.4** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.5** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

**15.6** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

**16.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

**16.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;

**16.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

**16.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.4.1.** Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.4.3.** Indenizações e multas.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**17.1** – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**18.2** - As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**18.3** - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

**18.4** - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

**18.5** - A **CONTRATADA** responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

**18.6** - A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.7** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**19.1** – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

**22.2** – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**22.3** – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**22.4** – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO**

**21.1** – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

Belém(PA), 05 de outubro de 2022.

PATRICK BEZERRA  
MESQUITA:01295447363

Assinado de forma digital por PATRICK  
BEZERRA MESQUITA:01295447363  
Dados: 2022.10.05 16:41:41 -03'00'

M C XERFAN  
RECEPCOES:05332940  
000100

Assinado de forma digital por M C  
XERFAN  
RECEPCOES:05332940000100  
Dados: 2022.10.05 15:14:14 -03'00'

Patrick Bezerra Mesquita  
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**  
Contratante

Michelle da Cruz Xerfan  
**PROPRIETÁRIA**  
Contratada

**Testemunhas:** GILVANETE AZEVEDO  
FERREIRA:832543153  
91

Assinado de forma digital por  
GILVANETE AZEVEDO  
FERREIRA:83254315391  
Dados: 2022.10.06 10:15:07 -03'00'

RENAN CANDIDO  
OLIVEIRA:08847108403

Assinado de forma digital por RENAN  
CANDIDO OLIVEIRA:08847108403  
Dados: 2022.10.06 10:06:59 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira  
CPF 832.543.153-91

Renan Cândido Oliveira  
CPF 088.471.084-03

**CITAÇÃO**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, JULIVAL SILVA ROCHA, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FÉLIX DO XINGU (CNPJ: 04.866309/0001-10), na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo TC/508699/2014, que trata da Tomada de Contas instaurada nesse Sindicato, referente ao Convênio SAGRI nº 021/2012, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

**Protocolo: 860411**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 056/2022/SGCC/DACC/MPC/PA**

Designa fiscais de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Darlan da Costa Rêgo, matrícula 200108 e, no seu impedimento, o servidor David Borges Reis e Silva, matrícula nº 200269, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 19/2022-MPC/PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA, CNPJ nº 05.059.613/0001-18, tendo como objeto a Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Art. 2º São atribuições do fiscal, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;
- III – Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;
- IV – Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V – Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º As determinações que ultrapassem às atribuições do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de outubro de 2022.  
Patrick Bezerra Mesquita  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 861864**

**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 23/2022 – MPC/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa por Cotação Eletrônica nº 05/2022-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e A A Vieira Eireli (CNPJ 29.776.421/0001-90)

Objeto do Contrato: Aquisição de material de manutenção predial, para reposição dos estoques do almoxarifado.

Vigência: 05/10/2022 a 05/10/2023

Valor Estimado do Contrato: R\$ 4.379,15 (quatro mil, trezentos e setenta

Identificador de autenticação: B1F6FCC.B9B2.551.19A76EB0BA1C9AD8D1

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1105184 Anexo/Sequencial: 57

e nove reais e quinze centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000

Natureza de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 05/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 861853**

**EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 21/2022 – MPC/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2022-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e M. C. Xerfan Recepções ME (CNPJ 05.332.940/0001-00)

Objeto do Contrato: prestação de serviço de alimentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional, com fornecimento de material e todo o serviço de apoio.

Vigência: 05/10/2022 a 05/10/2023

Valor Estimado do Contrato: R\$ 314.748,30 (trezentos e quatorze reais, setecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000/01.032.1493.8748.0000/01.032.1493.8957.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 04/10/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 861855**

**FÉRIAS****PORTARIA Nº 473/2022/MPC/PA**

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1251020; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora cedida Nazaré do Socorro Gillet das Neves, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 200218, 30 (trinta) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 15/05/2020 a 14/05/2021, para os períodos de 13 a 18/10/2022 (6 dias), 21 a 29/11/2022 (9 dias) e 09 a 23/01/2023 (15 dias).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de outubro de 2022.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

**Protocolo: 861857**

**OUTRAS MATÉRIAS****1ª****1ª PROCURADORIA DE CONTAS****PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN****PORTARIA Nº 19/2022 – 1ªPC/MPC/PA**

A Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, Titular da 1ª Procuradoria de Contas e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2018 – MPC/PA - Conselho, que regulamenta a Gratificação e Desempenho e Produtividade instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da referida Resolução atribui ao titular da unidade administrativa de lotação do servidor a competência de realizar a avaliação dos servidores que lhe são diretamente subordinados, cientificá-los da avaliação e ainda identificar a unidade responsável pela gestão de pessoas e o Secretário do MPC/PA do resultado da avaliação;

CONSIDERANDO que na rotina de atuação do Centro de Apoio Operacional o servidor Iran Soares dos Santos atua como chefia imediata dos servidores do mencionado Centro;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da eficiência, economia e celeridade processual, que devem nortear as atividades do Parquet de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimização das atividades desenvolvidas no âmbito do CAO, para o regular e célere andamento das demandas internas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar ao servidor IRAN SOARES DOS SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 200244, poderes para realizar a avaliação explicitada no artigo 11 da Resolução nº 05/2018 – MPC/PA - Conselho dos servidores lotados no Centro de Apoio Operacional deste Parquet de Contas.

Art. 2º Todos os atos praticados pelo servidor deverão conter menção expressa a esta PORTARIA.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Belém, 06 de outubro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Contas

**Protocolo: 862267**